



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CONTRATO Nº 2018.7046-01

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, e a empresa **AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Controle Interno e Recursos Humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Eudes Ferreira Bringel doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 11.637.077/0001 - 93, com sede na Rua Albert Sabin nº 41 – Sala 04 – Bairro Guararapes – Fortaleza – Ceará – CEP 60.810 - 060, Telefone (85) 3021 - 5669, neste ato representada pela Sra. Maria Patrícia Viana de Oliveira sob o CPF nº 804.169.773 - 91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 002-2018 – TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Controle Interno e Recursos Humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO





CISVALE

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



4.1 - O objeto contratual tem para o Item I o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e para Item II o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme quadro abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------|---|------|------|-------------|------------------|
| 02 | Contratação de Prestação de serviços especializados de apoio e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, compreendendo as atividades de Almoxarifado, Compras, Serviços, Patrimônio com inclusão de Sistema de Informática, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE. | Mês | 12 | 3.800,00 | 45.600,00 |
| 03 | Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, informações previdenciárias e trabalhistas e demais rotinas do setor pessoal com inclusão de Sistema de Informática, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE. | Mês | 12 | 3.000,00 | 36.000,00 |
| Valor Global: R\$.... | | | | | 81.600,00 |

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS





CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0003.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 002-2018-TP de 02 de maio de 2018, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistas a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de 20 horas semanais junto a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE. **(aplica-se somente ao Item I do termo de referencia do edital).**





CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



7.12- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOUA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia(CE), 09 de maio de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE

CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

CONTRATANTE

Maria Patrícia Viana de Oliveira

AUCONT – Serviços Avançados S/S LTDA

CNPJ Nº. 11.637.077/0001 - 93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Juliana P. Sotiro

CPF 010.293.913-60

2. Marcelo Zúlio da Silva Filho

CPF 058.855.933-45





CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 002/2018 – TP.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terc Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO : 033 - Recursos da administração indireta

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria nas áreas de Controle Interno e Recursos Humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: por 12 (dode) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ;

CONTRATADA: AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA, vencedora do ITEM I no valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e do ITEM II no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

ASSINA PELA CONTRATADA: AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA, representada pela Sra. Maria Patrícia Viana de Olivera sob o CPF nº 804.169.773 - 91.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Eudes Ferreira Bringel

Caucaia, 09 de maio de 2018.

Cláudia Bernarda Medeiros

Cláudia Bernarda Medeiros

Comissão Permanente de Licitação
Presidente





CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



ORDEM DE SERVIÇO

| | |
|---|---|
| Nº DA ORDEM DE SERVIÇO 002/2018-01 - TP | MODALIDADE DA LICITAÇÃO Tomada de Preço |
| UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu- CISVALE | |
| Nº DA LICITAÇÃO 002/2018-01 - TP | DATA DO CONTRATO 09 de maio de 2018 |
| CONTRATADA / ENDEREÇO AUCONT - Serviços Avançados S/S LTDA Rua Albert Sabin nº 41 - S.04 - Guararapes - Fortaleza/CE - CEP 60.810 - 060 | |
| CNPJ Nº. 11.637.077/0001 - 93 | Nº DO TELEFONE (85) 3021 - 5669 |
| Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital | |
| VALOR GLOBAL R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO A partir da data de sua assinatura até 09 de maio de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. | |

Caucaia/ Ceará, 09 de maio de 2018.

Francisco Eudes Ferreira Bringel
Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale Curu - CISVALE
CONTRATANTE

Maria Patrícia Viana de Oliveira
AUCONT - Serviços Avançados S/S
LTDA.
CONTRATADA